

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.026, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto Estadual n.º 1.429, de 5 de abril de 2021, que institui o Programa Rede de Descontos para servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGPPS).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual n.º 1.429, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se usuários do Programa os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que ocupam cargo de provimento efetivo, na condição de ativos ou inativos, os servidores temporários, os estagiários, os ocupantes de cargo de provimento em comissão e agentes políticos, incluindo os seus dependentes e pensionistas definidos na forma deste artigo.

Art. 8º As parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), relação contendo os nomes dos usuários, seus dependentes, e pensionistas já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa Rede de Descontos, ou qualquer outro relatório para fins de avaliação dos seus resultados.

Art. 9º

§ 1º As parceiras não poderão abordar diretamente os servidores públicos, seus dependentes, e pensionistas, nem comercializar os seus serviços dentro dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, exceto em eventos comemorativos voltados ao prestígio do servidor público do Estado do Pará ou voltados à divulgação do Programa Rede de Descontos.

§ 2º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela parceira, que envolva marca ou nome do Estado do Pará somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

§ 3º Para participação em eventos voltados à divulgação do Programa Rede de Descontos, será necessária prévia autorização do órgão ou entidade em que se realizará o evento, assegurando-se a igualdade de condições entre todas as pessoas jurídicas de direito privado cadastradas no Programa Rede de Descontos.

§ 4º Os eventos tratados neste artigo poderão ser delimitados por um ou mais ramos de atividade econômica, hipótese em que será garantida a participação das pessoas jurídicas de direito privado aderentes ao Programa Rede de Descontos que nelas se enquadrarem.

Art. 9º-A. As pessoas jurídicas de direito privado aderentes ao Programa Rede de Descontos poderão, a seu critério, patrocinar eventos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por meio de doação de produtos e serviços objeto de Termo de Adesão firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 10. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) será responsável pela divulgação do Programa Rede de Descontos, seus produtos e serviços, que poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

§ 1º A divulgação do Programa Rede de Descontos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) nos órgãos e entidades será realizada de modo a informar todas as parcerias vigentes, assegurada igualdade de tratamento a todas as parceiras.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) manterá em seu sítio eletrônico a relação de pessoas jurídicas de direito privado cadastradas no Programa Rede de Descontos, seus produtos e serviços, podendo realizar a divulgação em outros sítios eletrônicos e redes sociais oficiais, quadros de avisos e artigos de marketing como flyers, banners, backdrops, dentre outros, mediante prévia aprovação da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

Art. 14.

Parágrafo único. A denúncia ou rescisão do Termo de Adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos usuários do Programa, seus dependentes, e pensionistas.

Art. 19. O percentual de desconto ou benefício deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os usuários do Programa, bem como aos seus dependentes, quando a eles extensivo, e pensionistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício

DECRETO Nº 3.027, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação das posses dos imóveis situados na área do Canal Lago Verde, localizadas entre Canal Tucunduba e Passagens Santana, e entre as Passagens Nova e São Luis, Alameda Boa Esperança e Rua Dois de Junho, Bairro da Terra Firme, no Município de Belém, Estado do Pará, destinado à execução da Macrodrenagem do Tucunduba - Lago Verde - Trecho 1.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas “d” e “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2023/12800;

Considerando necessidade de promover o saneamento de áreas alagáveis e promover a urbanização de áreas no município de Belém promovendo a construção de infraestrutura para o bem-estar comunitário; e Considerando que a área em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende à finalidade de abrigar o canteiro de obras necessário à execução da obra de Macrodrenagem do Tucunduba - Lago Verde - Trecho 1,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as posses dos bens imóveis da área Canal Lago Verde, situados na Poligonal 1, localizada entre Canal Tucunduba e Passagem Santana, com área de 50.552,56 m², e Poligonal 2, situada entre as Passagens Nova e São Luis, Alameda Boa Esperança e Rua Dois de Junho, com área de 16.806,87 m², Bairro da Terra Firme, no Município de Belém, com a seguinte descrição:

POLIGONAL - 01

PONTOS	COORDENADAS UTWI		ÂNGULO	DISTÂNCIAS
P1	N:	9838207,416	Interno	P1 ao P2 =
	E:	783128,4593	92°46'00"	311,30 m
P2	N:	9838389,377	Interno	P2 ao P3 =
	E:	783381,0368	96°30'00"	160,06 m
P3	N:	9838270,928	Interno	P3 ao P4 =
	E:	783488,6946	82°29'00"	336,86 m
P4	N:	9838078,899	Interno	P4 ao P5 =
	E:	783211,9341	88°15'00"	153,25 m

B) POLIGONAL-02

PONTOS	COORDENADAS UTIM		ÂNGULO	DISTÂNCIAS
P1	N:	9838786,8913	Interno	P1 ao P2 =
	E:	784030,4774	57°30'00"	177,86 m
P2	N:	9838964,7203	Interno	P2 ao P3 =
	E:	784033,6622	78°40'00"	143,56 m
P3	N:	9838932,5415	Interno	P3 ao P4 =
	E:	784173,5710	108°46'00"	54,94 m
P4	N:	9838877,8792	Interno	P4 ao P5 =
	E:	784179,1294	115°40'00"	174,29 m

Art. 2º A área desapropriada destina-se à execução da Macrodrenagem do Tucunduba - Lago Verde - Trecho 1, servindo para canteiro de obras e posterior destinação a equipamentos públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício

DECRETO Nº 3.028, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 058/2023- GAB, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 058/2023- GAB, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas intensas chuvas;

Considerando o Parecer Técnico nº 024 - CEDEC-PA, de 30 de março de 2023, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Água Azul do Norte;